

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do

País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o inciso VIII do § 2º do art. 3º do Substitutivo ao PLP 93/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a alcançar o equilíbrio entre as responsabilidades fiscal e social, o Governo propôs uma nova regra fiscal, o “Regime Fiscal Sustentável”, que possui como eixos, dentre outros, a aplicação de uma banda de resultado primário e a aplicação de um Teto de Gastos com crescimento real das despesas. Neste Teto, contudo, apresentou um conjunto de exceções, algumas das quais já presentes no teto original (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) ou em suas alterações.

A inclusão de um **grande número de despesas isentas da aplicação do Teto de Gastos no Regime Fiscal Sustentável compromete sua credibilidade e eficácia**. Esse aspecto tem sido alvo de críticas por parte de especialistas, acadêmicos e outros atores envolvidos.

Neste sentido, os **gastos não recorrentes da Justiça Eleitoral**, embora ocorram a cada dois anos, não seriam imprevisíveis a ponto de impedir a adequada elaboração do planejamento e do orçamento. Além disso, esses gastos devem competir por recursos fiscais juntamente com outras despesas, sendo sua alocação determinada de acordo com as prioridades da sociedade, avaliadas pelo processo parlamentar ordinário. Portanto, **esses gastos**



eleitorais não devem receber tratamento privilegiado em relação às outras despesas, descaracterizando qualquer discurso de favorecimento à classe política.

Com o objetivo de conferir maior sustentabilidade e credibilidade ao regime proposto, sugerimos a exclusão dessa exceção prevista no Substitutivo apresentado pelo relator.

Sala das Sessões, em de de
2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP**

